



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12273/13

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): José Duarte Barros
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Aposentadoria invalidez com
proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro
ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03363/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: José Duarte Barros.
 - 2.2. Cargo: Fiscal de Transporte Coletivo II VI 7.
 - 2.3. Matrícula: 5.315-5.
 - 2.4. Lotação: Departamento de Estradas e Rodagem – DER.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A - 1217/2013):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria invalidez - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Luiza Fernandes Gualberto – Presidente da PBprev em exercício.
 - 3.3. Data do ato: 27 de junho de 2013.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 10 de julho de 2013.
 - 3.5. Valor: R\$ 2.694,24.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12273/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12273/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ DUARTE BARROS, matrícula 5.315-5, no cargo de Fiscal de Transporte Coletivo II VI 7, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas e Rodagem – DER, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 1217/2013**) e do cálculo de seu valor (fls. 56/57).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Plenário Ministro João Agripino.

Em 29 de Julho de 2014



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO